



RECOMENDAÇÃO nº 05/2018/1º OFÍCIO/PR/AM, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, pela Procuradora da República e Promotora de Justiça subscreventes, no exercício das atribuições constitucionais e legais que lhes são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 5º, incisos I, III, “b” e “e”, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV e XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução CSMPF nº 87/2006, e demais dispositivos pertinentes à espécie;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do MINISTÉRIO PÚBLICO, nos termos do art. 129, III, da Constituição da República, do art. 6º, inciso VII, alínea “c”, da Lei Complementar n. 75/93, e do artigo 25, IV, a, da Lei n. 8.625/93, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, no que se insere o acesso à saúde (art. 197, CF);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece a regionalização das ações e serviços públicos de saúde, mas também a solidariedade dos entes federativos pela sua prestação (art. 198 c/c art. 30, CF);

CONSIDERANDO que cumpre à Vigilância Sanitária (VISA) promover e proteger a saúde da população e eliminar, diminuir e prevenir riscos à saúde;

CONSIDERANDO que, no cumprimento de tais funções, a Vigilância Sanitária pode intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção, da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, dispondo inclusive de poder de polícia para o desempenho de seu mister;

CONSIDERANDO os inquéritos civis nº 1.13.000.001127/2017-99 e nº 005.2016.001005, em curso no Ministério Público Federal e no Ministério Público do Estado do Amazonas, respectivamente, que possuem como objeto apurar a prestação de serviços de oftalmologia em Manaus/AM;

CONSIDERANDO que o Instituto de Oftalmologia de Manaus é conveniado com a Secretaria Estadual de Saúde para a oferta de serviços oftalmológicos ambulatoriais e cirúrgicos, tendo buscado credenciamento para a realização de transplantes de córnea;

CONSIDERANDO que referido estabelecimento recebe verbas federais para a realização de serviços pelo Sistema Único de Saúde, conforme se extrai do Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, em atendimento a requisição do Ministério Público, a Vigilância Sanitária de Manaus promoveu fiscalizações que verificaram diversas não conformidades na prestação de serviços à saúde pelo estabelecimento *Instituto de Oftalmologia de Manaus*, situado na Avenida 07 de Setembro, nºs 1613 e 1639, Centro;

CONSIDERANDO que, dentre as irregularidades apuradas, encontram-se a reutilização de material médico-hospitalar, deficiências na esterilização, falta de suporte imediato à vida dos pacientes e funcionamento sem licenciamento sanitário;

CONSIDERANDO que a vigilância sanitária informou aos órgãos ministeriais, inclusive, a apresentação de licença sanitária falsa, supostamente lavrada pelo órgão municipal, para o credenciamento do estabelecimento perante a Secretaria de Saúde do Amazonas para a realização de transplante de córneas, o que será encaminhado para apuração criminal;

CONSIDERANDO que o estabelecimento citado funciona, ainda, como campo de residência médica em oftalmologia, de modo que os serviços irregulares prestados no referido estabelecimento colocam em risco os pacientes atendidos e ainda comprometem a formação de futuros profissionais da área;

CONSIDERANDO que o último parecer de fiscalização da Vigilância Sanitária apontou para a necessidade de interdição do serviço, ação que se deu no dia 14 de novembro de 2018, na presença do Ministério Público;

RESOLVEM, nos termos do art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93, com o objetivo de resguardar o direito fundamental à saúde, **RECOMENDAR** ao Estado do Amazonas que:

A) promova a imediata suspensão de quaisquer contratos, convênios ou instrumentos congêneres firmados com o Instituto de Oftalmologia de Manaus, até que o referido estabelecimento se regularize perante a vigilância sanitária e demonstre, de forma cabal, adequação sanitária e estrutural suficiente para o atendimento de pacientes pelo Sistema Único de Saúde, comprovada após inspeção da vigilância sanitária e Ministério Público;

B) promova a imediata identificação e redirecionamento de pacientes que estavam com consultas ou procedimentos agendados no Instituto de Oftalmologia de Manaus, com o fito de reduzir os impactos dos vícios apurados pela vigilância sanitária para a população.

O Estado do Amazonas dispõe do prazo de 05 dias para a apresentação de informações sobre o acatamento do recomendado. O prazo curto se justifica pela urgência na adoção das providências determinadas.

A presente recomendação constitui em mora seu destinatário, não esgotando a atuação do Ministério Público sobre seu objeto. O não atendimento das providências apontadas poderá ensejar a responsabilização do ente recomendado, sujeitando-o às medidas judiciais cabíveis.

- assinado eletronicamente -

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

Procuradora da República

CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA

Promotora de Justiça